



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda- Feira 03 de Novembro de 2003--Nº 2049 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

OPERAÇÃO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISS

O secretário municipal da Fazenda de Cachoeiro Eliseu Crisóstomo de Vargas, considerando o alto índice de falta de emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados, assim como a queda no recolhimento do ISSQN em determinadas atividades de prestação de serviços e, também pela necessidade de conscientização dos contribuintes em relação ao cumprimento da legislação tributária do município, determinou ao Departamento de Tributação e Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Divisão Fiscal Tributária, a execução de Operação Padrão de Fiscalização do ISS.

Trata-se da realização de uma sindicância junto aos prestadores de serviços localizados no município de Cachoeiro, com as seguintes finalidades:

- Verificar a emissão da Nota Fiscal de Serviços;
- Orientar os contribuintes em relação a legislação tributária vigente no município;
- Vistoriar os livros, notas fiscais e documentos gerenciais utilizados pelos contribuintes;
- Verificar o cumprimento das obrigações acessórias;
- Proceder a verificação dos dados cadastrais;
- Lavrar Autos de Infração quando for constatada a prestação de serviços sem a respectiva emissão da Nota Fiscal;
- Apreender documentos, de acordo com disposto no Código Tributário Municipal;
- A Fiscalização de Rendas realizará blitz em locais e horários alternados, visando detectar e coibir a sonegação do ISSQN;
- Aplicando aos infratores, as penalidades previstas na Legislação do Município.

A Operação Padrão de Fiscalização do ISS teve início no primeiro dia do mês de outubro, com prazo de duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade justificada pela Secretaria Municipal da fazenda.

DEFESA CIVIL PREVINE À POPULAÇÃO OS CUIDADOS QUANTO AO PERÍODO DE CHUVAS

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, considerando os prognósticos meteorológicos para a Região Sudeste, para o período de dezembro, janeiro e

fevereiro vindouro, sugere à população o máximo de cuidado em manter os quintais limpos, em não executar construções ou escavações sem orientação técnica profissional, e em cuidar especialmente para não acumular lixo em encostas e próximo a bueiros.

O alerta veio através de ofício circular, para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, preocupada com o fato de o Estado do Espírito Santo registrar um histórico de desastres provocados por incremento das chuvas, no verão.

“Por outro lado”, informa o secretário municipal de Defesa Civil Carlos Leal Conde, “a Municipalidade já tomou as providências em relação aos materiais necessários às famílias prejudicadas por desastres”, acrescentou.

COMISSÃO EUROPÉIA OFERECE AJUDA À SEPPIR

O diretor geral de Relações Externas da Comissão Européia, sediada na Bélgica, Eneko Landaburo, do Kenia, enviou ofício ao titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial – Seppir, Herval Pires, para que apresente propostas e projetos para serem examinados na Europa, através dos editais publicados no site da comissão.

Fica, desse modo, à disposição da Seppir, todo tipo de cooperação dada por esse organismo internacional, através do programa de co-financiamento das ações realizadas por instituições governamentais.

Dentro desse contexto, a Seppir vai apresentar dois projetos em cooperação com uma Ong européia, a fim de obter os financiamentos fundamentais à sua execução.

“Assim, a Seppir será, também, a primeira secretaria desse gênero a celebrar parceria internacional, para obtenção de recurso na União Européia, graças ao apoio que a Administração Municipal presta em favor da igualdade racial em Cachoeiro”, explicou o secretário da Seppir Herval Pires, sem esconder sua satisfação por mais essa vitória.

MUNICÍPIO REGISTRA O CENTENÁRIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO ATUAL PRÉDIO DA PREFEITURA

No dia 1º de novembro, o município completou cem anos de iluminação pública, o que leva a Prefeitura Municipal a parabenizar os cachoeirenses por essa conquista, tendo sido a primeira cidade do Espírito Santo a ter suas ruas iluminadas.

A história, quem conta é Rubem Braga, em sua crônica “A Primeira Cidade do Espírito Santo Iluminada à

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS**Trimestral** R\$ 50,00**Semestral** R\$ 100,00**Anual** R\$ 200,00**Publicações e Contatos** (28) 3155-5230**Diário Oficial** (28) 3155-5203

Luz Elétrica”, a qual vai, aqui, transcrita, à guisa de esclarecimento e de enaltecimento de nossos homens públicos:

“Até 1887, não havia iluminação da vila de Cachoeiro, embora fosse ela a sede do maior município do Espírito Santo, contribuindo com dois terços da renda total da Província, abrangendo quase todo o sul, pois faziam parte de Cachoeiro os atuais municípios de Castelo, Muniz Freire, Alegre, Rio Pardo, Veado, Calçado, Mimoso e Itabapoana.

Em dias de festa, eram colocados os lampiões no lado de fora das casas, até que, por essa época, foi inaugurada a iluminação pública a lampiões de querosene. Mesmo assim os lampiões só eram acesos nas noites em que não houvesse luar.

Em 1902, com Bernardo Horta na presidência da Câmara, foi publicado edital para ver quem queria encarregar-se de instalar luz elétrica para iluminação da cidade. A proposta aceita foi a do engenheiro Antônio Gonçalves Neves, que deu início às obras.

No dia 9 de outubro do mesmo ano, houve, na ilha da Luz, a inauguração dos trabalhos da usina de força motriz. A pé ou de trem, muita gente se dirigiu àquele pitoresco ponto da cidade. Houve foguetes, dinamites, discursos, bênçãos pelo Bispo conterrâneo D. Fernando Monteiro e banda de música, o “Grupo Guarani”, sob a batuta do maestro Arnulfo Matos.

Mas a festa maior foi um pouco mais tarde, em 1º de novembro de 1903. É que nessa data era inaugurada oficialmente a iluminação elétrica de Cachoeiro, bem como o atual prédio da Prefeitura.

Cachoeiro de Itapemirim foi a primeira cidade do Espírito Santo

iluminada à luz elétrica, sendo talvez a terceira do Brasil, só havendo, antes dela, Campos e Juiz de fora.

“A Secretaria Municipal de Eletrificação, assim, se congratula com os cachoeirenses, enquanto que colabora, com seus esforços, para que Cachoeiro, bonita e bem iluminada, possa oferecer, a seus cidadãos, um seguro ir e vir”, afirma o secretário Sydney Jordão; e acrescenta, “estando de parabéns, também, a Prefeitura Municipal, que também comemora o centenário de sua sede”.

O PEQUENO EMPREENDEDOR: ALVO DO NOSSOCRÉDITO

A Prefeitura Municipal, através do Nossocrédito, que é o Programa Estadual de Microcrédito, através de Convênio com o Bandes S.A e da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social – Setas, objetiva o aumento da capacidade produtiva da economia e a dotação de capital social básico para a geração de empregos.

O programa caracteriza-se como uma modalidade especial de crédito, e procura alcançar um público de empreendedores de pequenos negócios, que não têm acesso ao mercado de crédito convencional.

Em conjunto com outras iniciativas em curso no Estado e no Município de Cachoeiro, o Nossocrédito espera gerar desenvolvimento econômico para a elevação da renda e a redução das desigualdades sociais no Município.

Devem procurar o Nossocrédito os empreendedores que exerçam atividades formais ou informais, como os produtores rurais, que fabricam doces, queijos, etc; os trabalhadores e trabalhadoras urbanas que concluíram cursos de qualificação profissional municipal e/ou estadual, já inseridos no mercado de produção de bens ou serviços ou que atuam na economia sob forma de Cooperativas ou Associações, legalizadas, de produção de bens ou serviços, tais como:

Indústria – artesanato, alfaiataria, carpintaria, marcenaria, sapataria, gráfica, padaria, produção de alimentos, fabricante de uma infinidade de produtos de consumo, etc.

Comércio – vendedores em geral, ambulantes, feirantes, mercadinhos, papelarias, armarinhos, bazares, farmácias, armazéns, restaurantes, lanchonetes, pequenos lojistas, açougueiros, vendedores de cosméticos, etc.

Serviços – salões de beleza, oficinas de mecânica, lanternagem, pintura e elétrica, borracharias.

“O Programa Nossocrédito foi criado para atender o pequeno empreendedor. Se você deseja comprar um kit para carro com injeção eletrônica, um novo fogão para seu negócio, uma estufa para seu salgado, um novo secador industrial para seu salão de beleza, freezer para bar, máquina de costura para costureira, aparelhagem para fabricação de sorvetes - tudo isso você deve buscar em nossa agência”, explicou o coordenador municipal de Microcrédito Erlindo Dias Martins. E acrescentou, “é para você, pequeno trabalhador cachoeirense, que nossa agência foi criada, e nos encontramos à disposição, para atendimentos e esclarecimentos, em nossa agência, no Maison Belas Artes”.

AGENDA 21 PROMOVE CONCURSOS

Como forma de incentivar a população cachoeirense a participar, com sua visão crítica da cidade, da apresentação de sugestões para a melhoria de sua qualidade de vida, a Agenda 21 está em fase de implantação de quatro concursos, que serão oficialmente lançados no dia 03 de novembro: “Fotografando a Cachoeiro que a Gente Quer”, “Escrevendo a Cachoeiro que a Gente Quer”, “Expressando a Cachoeiro que a Gente Quer” e “Desenhando a Cachoeiro que a Gente Quer”. Breve serão divulgadas as normas para os concursos, com detalhes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 445/2003

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2004.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Jathir Gomes Moreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 403, de 23/09/2003, resolve:

Art. 1° - Regulamentar as **rematrículas** para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2° - Fica estabelecido o período de 03 a 14 de novembro de 2003 para as rematrículas.

Art. 3° - Compete ao diretor ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período da rematrícula junto à Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4° - A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Parágrafo Único – O diretor da Unidade de Ensino deverá solicitar Declaração de Desistência, assinada pelo pai ou responsável pelo aluno, caso a rematrícula não seja efetuada.

Art. 5° - A rematrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA N° 446/2003

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NOVA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO 2004.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Jathir Gomes Moreira, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n° 403, de 23 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1° - As normas referentes a **matrícula nova** para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão as estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2° - Os períodos estabelecidos para a **matrícula nova** são os seguintes:

I - Educação Infantil de 17/11 a 20/11/2003;

II - Ensino Fundamental de 24/11 a 27/11/2003.

Art. 3° - Compete ao Diretor e ou Responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período da **matrícula nova**, junto à Comunidade Escolar e ao público em geral.

Parágrafo Único - A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4° - A Unidade de Ensino atenderá à solicitação de matrícula:

I - Respeitando sua capacidade física;

II - Priorizando o aluno da **zona geo-escolar** onde está inserida;

III - Priorizando a matrícula na 1ª série para os alunos de 07 (sete) anos completos.

Parágrafo único - Havendo vaga após o período de **matrícula nova** pode ser matriculado o aluno que completar 07 (sete) anos, no decorrer do ano letivo de 2004.

Art. 5° - A matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Parágrafo único – O Diretor e ou Responsável pela Unidade de Ensino deverá encaminhar à SEME/DADE o Relatório das Matrículas, por série, por turma, por turno, impreterivelmente até o dia 01/12/2003

Art. 6° - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Bairro e ou Líder da Comunidade;

c) 2 fotos 3x4;

d) Histórico Escolar - (a partir da 2ª série)

II - Educação Infantil – (4 meses a 6 anos)

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Bairro e ou Líder da Comunidade.

c) Carteira de Vacinação.

§ 1º - A falta da Certidão de Nascimento não impedirá a matrícula devendo o Diretor e ou Responsável pela mesma orientar aos pais quanto à obtenção do referido documento.

§ 2º - Na Educação Infantil (Creche) deverá ser priorizada a matrícula de crianças de 04 meses a 03 anos, cujas mães comprovadamente exerçam atividade profissional fora do domicílio.

Art. 7º - Quanto à organização das turmas do Ensino Fundamental deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - 1ª série – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

II - 2ª a 4ª série – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;

III - 5ª a 8ª série – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos.

Parágrafo único - Na formação de turmas, os alunos que completarem 07 anos no decorrer do ano letivo, deverão ser distribuídos nas diferentes turmas de 1ª série.

Art. 8º - Quanto à organização das turmas da Educação Infantil deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Berçário I e II – mínimo de 10 e máximo de 15 crianças de 04 meses a 01 ano e 11 meses

II - Maternal I – mínimo de 10 e máximo de 15 crianças a partir de 02 anos;

III - Maternal II – mínimo de 15 e máximo de 20 crianças a partir de 03 anos;

IV - Jardim – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças a partir de 04 anos;

V - Pré Escolar I – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças a partir de 05 anos;

VI - Pré Escolar II – mínimo de 25 e máximo de 30 crianças a partir de 06 anos.

Parágrafo único – A prioridade de matrícula deverá ser dada às crianças com a faixa etária completa de acordo com cada modalidade.

Art. 9º - Em cada Unidade de Ensino, fica instituída uma Comissão de Matrícula composta pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade de Ensino;

II – Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar;

III – Presidente da Associação do Bairro e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do Artigo 9º, procurarão atender a clientela, observando as normas definidas na presente Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão colocados à apreciação da Secretária Municipal de Educação, através do Departamento de Auditoria e Documentação Educacional (DADE).

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 2003

JATHIR GOMES MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO FISCAL TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3581

CONTRIBUINTE: JOESSON FELIX VIEIRA

ENDEREÇO: ROD. GUMERCINDO MOURA NUNES, S/N - SOTURNO

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CGC: 31.722.796/0001-10 INSC. MUN.: 11890-5

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Conforme determinação da PGM – Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração nº 2257/99 foi refeito, sendo substituído pelo Auto nº 3581/2003, no valor de R\$2.483,37 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

Fica, portanto, o contribuinte intimado na forma da Legislação Fiscal vigente, intimado a recolher aos Cofres Municipais o crédito acima discriminado com as devidas correções, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2003

EUNICE MARIA RODRIGUES
Chefe da Divisão Fiscal Tributária